PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 068/2023

DISPÕE sobre proibição das concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água a realizar a instalação de medidores do Sistema de Medição Centralizada (SMC) ou Sistema Remoto Similar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica proibido as concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água a realizar a instalação de medidores do Sistema de Medição Centralizada (SMC) ou Sistema Remoto Similar.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a multa de 35 (trinta e cinco) salários mínimos vigentes que será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Caberá ao Instituto de Defesa do Consumidor municipal - PROCON a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no artigo 2º desta Lei, respeitando sempre o princípio do contraditório e ampla defesa no procedimento administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 31 de março de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei objetiva estabelecer a obrigatoriedade em determina que as concessionarias ou permissionárias do serviço do fornecimento de energia elétrica e agua a proibição da instalação do sistema de medição centralizada (SMC) ou sistema remoto similar.

Os serviços de fornecimento de energia e agua são considerados serviços essências para fins de aplicação do artigo 22, caput e parágrafo único, código de defesa do consumidor e, como tal, deve ser prestado de modo adequado e eficiente.

> **Art. 22.** Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
>
> **Parágrafo único**. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Assim ao se tratar da responsabilidade por vicio do produto ou de serviço, o código de defesa do consumidor, em seu artigo 22, caput e parágrafo único, estabelece que a prestação de serviços públicos, ainda que por pessoa jurídica de direito privado, envolve a responsabilidade pelo fornecimento de serviços com adequação, eficiência, segurança e, se essenciais, continuidade, sobe pena de ser o prestador compelido a bem de cumpri-lo e a reparar os danos advindo do descumprimento total ou parcial.

Conforme informações extraídas do site da concessionaria, a implantação do no sistema de medição inteligente, denominado sistema de medição centralizada (SMC) que consiste em um sistema remoto de medição.

O código de defesa do consumidor institui a política nacional das relações de consumo com o objetivo de disponibiliza ao consumo de instrumentos capazes de colocá-lo em condições de igualdade perante o fornecedor.

A política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento da necessidade dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparecia e harmonia das relações de consumo, atendidos os princípios previstos no artigo 4º do código de defesa do consumidor.

A instalação do referido sistema de medição centralizada ou (SMC) ou sistema remoto similar não permitem o controle e fiscalização do produto pelo consumidor, em violação ao inciso V do artigo 4º do CDC.

Insta, salutar que sem qualquer aviso aos usuários do serviço, a concessionária amazonas energia passou a instalar o referido medidor em diversos pontos da cidade de Manaus, ou seja, sem qualquer informação anterior, e de maneira unilateral, a empresa simplesmente surpreendeu os consumidores com a instalação de um novo sistema de medição.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 31 de março de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA